



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE – FEAC
BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PNAP/UAB/CAPES/MEC)
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAMILA AUGUSTA MELO DOS SANTOS
MARIA SELMA RIBEIRO DO NASCIMENTO

“UM AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO”

ARAPIRACA/AL

2018

**CAMILA AUGUSTA MELO DOS SANTOS
MARIA SELMA RIBEIRO DO NASCIMENTO**

“UM AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO”

**Trabalho de Conclusão de Curso,
apresentado à Universidade Federal de
Alagoas - UFAL, como requisito parcial,
para obtenção do grau de bacharel em
Administração Pública, sob orientação
da Professora Weidila Siqueira de
Miranda.**

ARAPIRACA/AL

2018

Catlogação na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico
Bibliotecária responsável: Janis Christine Angelina Cavalcante

N244a Nascimento, Maria Selma Ribeiro do.
Um ambiente ecologicamente equilibrado. /Maria Selma Ribeiro do Nascimento. – 2018.
30 f.

Orientadora: Weidila Siqueira de Miranda.

Coorientadora: Nadja Maria do Nascimento.

Monografia (TCC em Administração Pública EAD) – Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade – FEAC. (PNAP/UAB/CAPES/MEC). Maceió, 2018.

Bibliografia: f. 39-31.

1. Administração Pública. 2. Sustentabilidade. 3. Meio ambiente - Proteção.
4. Meio ambiente – Danos e reparação. I. Título.

CDU: 35:504.5



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A DISTÂNCIA

RESULTADO FINAL DA DISCIPLINA TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC

Declaramos que CAMILA AUGUSTO MELO DOS SANTOS E MARIA SELMA RIBEIRO DO NASCIMENTO aluno (a) do Curso de Administração Pública modalidade à distância, concluiu a disciplina de TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, sob o título:

UM AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO.

Obtendo a nota final _____ (_____),
conforme avaliação da Banca Examinadora abaixo:

BANCA EXAMINADORA		NOTA
1	Weidila Siqueira de Miranda Gomes	9,6
2	Nadja Maria do Nascimento	9,6
3	Charles Cavali Costa Silva	8,3
NOTA FINAL		9,16

BANCA EXAMINADORA – ASSINATURAS

1. Weidila Siqueira Miranda Gomes Presidente/Orientador
2. Nadja Maria do Nascimento Membro
3. Charles Cavali Costa Silva Membro

Maceió, 24 de fevereiro de 2018.

03/03/2018

Prof. Ms. Araken Oliveira
Coordenador do Curso de Administração Pública a Distância

Prof. Araken Oliveira

AGRADECIMENTOS

A Deus nosso criador, pela sua presença constante neste empreendimento educacional, proporcionando-nos sabedoria, humildade, confiança e amor, requisitos imprescindíveis á realização deste tão almejado trabalho de conclusão do curso de Administração Pública.

Amados pais, sempre presentes e solidários em todos os momentos, sobretudo, nos mais difíceis.

A Cordenadora do curso de Administração Pública a Distância, a ilustre Sra. Nadja Maria do Nascimento, com a sua efetiva e humilde colaboração para a realização deste curso de bacharelado em Administração.

Distinta orientadora deste trabalho, a Professora Sra. Weidila Siqueira de Miranda, que sempre nos recepcionou e assistiu, sobretudo, pela sua paciência e compreensão

ABREVIATURAS

CF – Constituição Federal

CFB – Código Florestal Brasileiro

SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente

MM – Ministério do Meio Ambiente

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente

RESUMO

Este trabalho mostra a importância de se ter um ambiente ecologicamente sustentável, destacado pelas leis ambientais, dando ênfase ao meio ambiente. Primeiramente, relata sobre os princípios Constitucionais do direito ambiental. Em seguida, discorre sobre as principais leis federais e estaduais que servem para prevenir, combater e punir os infratores, bem orienta e põe em prática medidas para prevenção de possíveis danos ambientais. Por conseguinte, disserta-se sobre aspectos históricos e gestão pública ambiental, mostrando a sua importância para a manutenção e conservação do meio ambiente, expondo os pontos negativos e controversos com fundamento na legislação pertinente, sobretudo, a Constituição Federal. E por fim, conclui-se, com o entendimento dos autores deste frutífero estudo.

Palavras-chaves: **Sustentabilidade, Meio Ambiente, Prevenção, Precaução, Proteção, Danos e Reparação.**

ABSTRACT

This work shows the importance of an ecologically sustainable environment, highlighted by the environmental laws, giving emphasis to the environment. First, it tells about the principles of the environmental management. Then, discourse on as principais leis federais and estaduais that serves to prevent, combat and punishing the infringers, bem orientates e põe em pratica measures for prevention of possíveis danos ambientais. For example, it was disseminated on historical aspects and public environmental management, showing its importance for maintenance and preservation of the environment, exposing negative and controversial issues as a foundation of relevant legislation, above all, to the Federal Constitution. E fim, conclui-se, as understood by two authors of this study.

Keywords: Sustainability, Environment, Prevention, Precaution, Protection, Damage and Repair.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 METODOLOGIA	11
3 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E LEGISLAÇÃO AMBIENTAL NO BRASIL	12
3.1 Princípios Ambientais na Constituição Federal Brasileira.....	12
3.1.1 Princípio da prevenção.....	12
3.1.2 Princípio da precaução.....	12
3.1.3 Princípio do Desenvolvimento Sustentável.....	13
3.1.4 Princípio do Poluidor-pagador.....	14
3.1.5 Princípio da Participação.....	14
3.1.6 Princípio da Ubiquidade.....	15
3.2 Legislação Federal.....	15
3.2.1 Lei nº 9.605/1998 - Lei dos Crimes Ambientais.....	15
3.2.2 Lei nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e altera a Lei 9.605/1998.....	16
3.2.3 Lei nº 7.347/85 da Ação Civil Pública.....	16
3.2.4 Lei nº 7.735/1989, da criação do IBAMA.....	16
3.2.5 Lei nº 6.938/1981, da Política Nacional do Meio Ambiente.....	16
3.2.6 Lei nº 11.445/2007, estabelece a Política Nacional de Saneamento Básico.....	16
3.2.7 Lei nº 12.651/2012, Novo Código Florestal Brasileiro.....	17
3.3 Legislação Estadual (Alagoas).....	17
3.3.1 Lei 6.011/1998.....	17
3.3.2 Lei nº 6.059/1998.....	17
3.3.3 Lei nº 6.340/2002.....	17
3.3.4 Lei nº 6.841/2007.....	18
3.3.4 Lei nº 6.787/2015.....	18
3.4 Licenciamento Ambiental.....	18
3.4.1 Conceito e Etapas.....	18
3.4.2 Etapas do Licenciamento Ambiental.....	19
3.4.3 Licença Prévia (LP).....	19
3.4.4 Licença Instalação (LI).....	19
3.4.5 Licença de Operação (LO).....	19

4 ASPECTOS HISTÓRICOS E GESTÃO PÚBLICA AMBIENTAL.....	20
4.1 Aspectos Históricos da Sustentabilidade.....	20
4.2 Gestão Pública Ambiental.....	20
4.3 Áreas de atuação ambiental no Município de Traipu-AL.....	21
4.3.1 Preservação da Água.....	21
4.3.2 Gerenciamento de Resíduos Sólidos.....	22
4.3.3 Economia de Energia.....	24
4.3.4 Arborização Urbana.....	25
4.4 Educação Ambiental.....	25
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	28
REFERÊNCIA.....	29

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo promover um ambiente ecologicamente equilibrado em um Município, tendo como exemplo a cidade de Traipu-Alagoas, por meio de uma administração pública eficiente, eficaz e efetiva. Isso com o fito de efetivar um desenvolvimento sustentável e prezar pela sadia qualidade de vida da população. Esse fato aponta à necessidade de maior investimento em educação ambiental em todos os níveis de escolaridades.

Observa-se que este artigo é desenvolvido, a princípio com fulcro no art. 225 da Constituição Federal de 1988, a respeito da preservação do meio ambiente. Dessa forma, o tema é delimitado em duas partes.

O primeiro capítulo, princípios constitucionais e legislação ambiental no Brasil, retrata as normas que regulamentam a questão ambiental com o fim de recuperar, conservar e evitar danos à ambiência. Ademais, as leis ambientais proporcionam consciência ecológica que de certo modo transformam o comportamento humano.

Posteriormente, o segundo capítulo, aspectos históricos e gestão pública ambiental, analisa a evolução da preocupação com o meio ambiente ao avistar os impactos ambientais causados por ações antrópicas; a formulação de uma administração pública voltada à sustentabilidade em consonância com o crescimento econômico; e a instrução ecossistêmica como solução precípua para conservar a natureza às presentes e futuras gerações.

Observamos que os aspectos históricos, os fins sustentáveis, os sistemas de gestão e os setores relacionados ao meio ambiente de uma Administração Pública Municipal que necessitam de regulação engendram a gestão ambiental com o objetivo de conservar e recuperar o meio ambiente e proporcionar qualidade de vida para a população.

2 METODOLOGIA

Estudos, pesquisas exploratórias e de campo fazem parte da metodologia deste trabalho a fim de entender o significado e a prática de um ambiente ecologicamente equilibrado para otimizar a cidade de Traipu-AL com a sadia qualidade de vida e bem-estar por meio da preservação da natureza e do desenvolvimento sustentável.

A princípio, elaboramos pesquisas sobre o tema abordado com base na Constituição Federal de 1988 e leis do direito ambiental analisando e comparando a situação da cidade. Elaboramos também um projeto de ação na cidade aludida voltado para a ecologia.

Em segunda análise, no ano de 2016 entrevistamos agentes públicos de áreas diversificadas, mas relacionadas para analisar, conhecer, entender e compreender a situação ambiental do Município supracitado de modo abrangente e estratégico com o objetivo de realizar ações sustentáveis. Primeiramente, entrevistamos o secretário de meio ambiente o qual nos ajudou com orientações, conhecimentos e experiências, além disso, disponibilizou o documento do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Traipu e outros sobre os resíduos sólidos urbanos.

Outrossim, agentes de endemias e saúde também foram entrevistados somado a isso visitamos o espaço Reciclart em Arapiraca coordenado por Luciene Bispo, artesã, que, por sua vez, criou o projeto Luart Recicla que tem como objetivo transformar materiais que iriam para o lixo em artesanato e também visa compartilhar a educação ambiental com crianças, jovens e adultos, pois a artesã tem a missão de efetuar palestras no próprio estabelecimento, em bairros, escolas e até em outras cidades, então, convidamos a mesma para participar de uma palestra na Escola Municipal Agapito Rodrigues de Medeiros em Traipu. Tendo em vista que a educação ambiental é uma solução precípua para a preservação.

Portanto, os métodos do presente estudo e trabalho está fundamentado em pesquisas em Leis e obras, além das experiências de profissionais nesta área ambiental na gestão pública para adquirir e ampliar os conhecimentos.

3 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E LEGISLAÇÃO AMBIENTAL NO BRASIL

3.1 Princípios Ambientais na Constituição Federal Brasileira

Na Constituição Brasileira encontramos alguns princípios que norteiam o direito ambiental, princípio quer dizer origem, começo, que no direito, ele é a base, ou seja, o fundamento. Destarte, fica claro que os princípios servem como pontos de partida, são eles que dão início, que dão os primeiros passos, eles orientam e inspiram as regras legais.

Portanto, os princípios Ambientais Constitucionais têm por escopo a proteção ao meio ambiente e à qualidade de vida de toda a coletividade, e que estão previstos na Constituição Federal em seus art. 225, parágrafo e incisos, e art. 170, inciso VI, São eles:

3.1.1 Princípio da Prevenção

Este princípio impõe ao Poder Público e à coletividade a obrigação de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Art. 225 (.....)

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

I - Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - Preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

Este princípio tem como escopo a prevenção, ou seja, através de um conjunto de medidas preventivas que tem intuito evitar possíveis danos ambientais. Seu objetivo é prevenir através de um rol de medidas que possibilitam a prevenção, evitando que o dano ambiental se concretize, diminuindo dessa forma a possibilidade de danos irreparáveis ao meio ambiente.

3.1.2 Princípio da Precaução

O princípio da precaução também está previsto também na Carta Magna de 1988, em seu inciso V, art. 225, dispõe que cabe ao Poder Público a obrigação de controlar a

produção, comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, qualidade de vida e o meio ambiente.

Art. 225 (.....)

V - Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

Assim, mesmo que não se saiba, ao certo, os riscos de determinada atividade, medidas preventivas deverão ser adotadas, a fim de que o meio ambiente não seja degradado.

3.1.3 Princípio do Desenvolvimento Sustentável

Este encontra-se previsto no artigo 170, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que a proteção ao meio ambiente e o desenvolvimento econômico devem conviver harmonicamente, ou seja, ao mesmo tempo que se busca o desenvolvimento, deve-se levar em consideração a proteção ao meio ambiente, atingindo-se, assim, a melhoria da qualidade de vida do homem.

**Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003).**

Todos devem colaborar para que se tenha o desenvolvimento sustentável do meio ambiente, para que outras gerações possam desfrutar desse bem natural que é o meio ambiente.

Contudo, este princípio é um dos mais importante para que se coloque em prática a certeza de que esse direito seja efetivado de forma permanente, garantindo as futuras gerações um meio ambiente com desenvolvimento sustentável.

3.1.4 Princípio do Poluidor-pagador

Este é mais um dos princípios que se encontram no rol do artigo 225, em seu §3º da Constituição Federal, o princípio do poluidor-pagador tem como objetivo primordialmente prevenir o dano ambiental e, no caso de dano, a sua reparação da melhor forma possível.

Art. 225 (.....)

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Sua sustentação teórica está constituída na internalização das exterioridades negativas, ou seja, o sistema capitalista tem como foco a obtenção de lucro; sua internalização faz parte do processo econômico. Já as exterioridades negativas ao longo da história vêm sendo socializadas. O que resulta do processo produtivo e não tem aproveitamento econômico é devolvido à coletividade independentemente da vontade desta. Não é à toa que um dos maiores problemas da atualidade é a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.

Tal princípio poluidor-pagador exige ao agente econômico que inclua entre seus custos de produção a poluição ambiental por ele gerada. Esse valor integrará o preço da externalidade positiva (produto), e quem o suportará, ao final, serão os beneficiários da coisa gerada. Não pretende, contudo, que a poluição seja tolerada mediante um preço. Seu fim é a prevenção do dano, não a compensação econômica pela degradação da natureza.

3.1.5 Princípio da Participação

É mais um princípio que se encontra inserido no artigo 225, caput, da Constituição Federal, dispõe que tanto o Poder Público, quanto a sociedade são responsáveis por preservar e proteger o meio ambiente. Assim, a obrigação de promover a defesa do meio ambiente é coletiva.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Este artigo deixa claro que é direito de todos ter um meio ambiente ecologicamente equilibrado, como também, impõe que o poder público e a coletividade devem preservar e defender o meio ambiente para que futuras gerações possam também ter.

3.1.6 Princípio da Ubiquidade

Este encontra-se inserido no caput. do art. 225 da Constituição Federal de 1988, retrata a proteção ao meio ambiente e que deve ser aplicada em todas as atividades, senão vejamos:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Diante disso, entendemos que a proteção ambiental é de extrema importância na preservação da vida, dispondo a Carta Magna diversos princípios que devem nortear a conduta humana a fim de que o meio ambiente seja preservado para as presentes e futuras gerações.

3.2 Legislação Federal

A legislação federal brasileira possui importantes leis ambientais que visam prevenção, proteção e a punição de infratores do meio ambiente de maneira muito rigorosa.

De todas as leis, existem duas que se destacam, é a lei nº 9.605/98 e a lei nº 12.305/10, no entanto, apresentaremos além destas duas existem outras leis que também são importantes para a proteção do meio ambiente.

3.2.1 Lei nº 9.605/1998 - Lei dos Crimes Ambientais

Esta lei ela reorganiza a legislação ambiental quanto às infrações e punições. disponibiliza à sociedade, aos órgãos ambientais e ao Ministério Público mecanismo para punir os infratores do meio ambiente. O seu objetivo maior é punir os infratores do meio ambiente com a aplicação de punições rigorosas muitas vezes também acumulada com multas pecuniárias, sendo considerada uma das importantes leis para defesa do meio ambiente.

3.2.2 Lei nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e altera a Lei 9.605/1998

Apresenta diretrizes à gestão integrada e ao gerenciamento ambiental adequado dos resíduos sólidos. Ela também dispõe de regras para o cumprimento de seus objetivos em amplitude nacional e interpreta a responsabilidade como compartilhada entre governo, empresas e sociedade.

3.2.3 Lei nº 7.347/85 da Ação Civil Pública

Esta Lei trata-se da ação civil pública, que serve como instrumento para a defesa dos interesses coletivos, ou seja, para apurar e punir os responsáveis por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor e ao patrimônio artístico, turístico ou paisagístico. O Ministério Público e a Defensoria Pública são partes legítimas para propor a ação civil pública como defesa dos interesses difusos da coletividade, buscando punir os responsáveis pelos danos ambientais.

3.2.4 Lei nº 7.735/1989, da criação do IBAMA.

Instituiu o Ibama, incorporando a Secretaria Especial do Meio Ambiente e as agências federais na área de pesca, desenvolvimento florestal e borracha.

Portanto, impende ao Ibama executar a política nacional do meio ambiente, atuando para conservar, fiscalizar, controlar e fomentar o uso racional dos recursos naturais.

3.2.5 Lei nº 6.938/1981, da Política Nacional do Meio Ambiente.

É considerada a lei ambiental mais importante, ela define que o poluidor é obrigado a indenizar danos ambientais causados por ele, e que não depende de culpa.

3.2.6 Lei nº 11.445/2007, estabelece a Política Nacional de Saneamento Básico

Um dos maiores problemas das grandes e pequenas cidades é o saneamento básico, o Brasil possui poucas cidades que tem saneamento básico, e esta lei foi criada para tratar do problema que é a falta de saneamento básico em nosso país.

3.2.7 Lei nº 12.651/2012, Novo Código Florestal Brasileiro

Revoga o Código Florestal Brasileiro de 1965 e passa a definir que a proteção do meio ambiente natural é obrigação do proprietário mediante a manutenção de espaços protegidos de propriedade privada, divididos entre Área de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal (RL).

Mister ressaltar, que as estas leis enumeradas são apenas parte do Direito Ambiental do País, existindo ainda inúmeras outras matérias, ou seja, além dessas leis, existem resoluções, decretos e atos normativos.

2.3 Legislação Estadual (Alagoas)

A legislação estadual de Alagoas dispõe de diversas leis que combate os danos ambiente por meio da prevenção, proteção e com punições severas para os infratores.

Diante disso, mostraremos logo a seguir algumas leis estaduais, talvez as principais, que contribuí para a conservação de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

3.3.1 Lei 6.011/1998

Dispõe sobre penalidades por infração às normas legais de Proteção ao Meio Ambiente e sobre valores relativos ao sistema de licenciamento e dá outras providências.

Criada para combater a degradação ambiental em todos os sentidos, por meio de normas legais que inserida nela os agentes públicos nos casos de infração cometidas contra o meio ambiente coloca em prática a tal lei, aplicando punições contra aqueles que a descumpri-la.

3.3.2 Lei nº 6.059/1998

Cria a Delegacia de Repressão aos Crimes Ambientais, com sede em Maceió – Alagoas, para combater e prevenir através seus agentes os crimes ambientais.

3.3.3 Lei nº 6.340/2002

Dispõe sobre a estrutura e as competências do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA, um dos órgãos importantes que fiscalizam e autua os infratores do meio ambiente.

3.3.4 Lei nº 6.841/2007

Discorre sobre o comércio ilegal de madeiras no estado de Alagoas e dá outras providências, possuem um rol de medidas que penalizam aqueles que desviam madeira de forma ilegal.

3.3.4 Lei nº 6.787/2015

Dispõe sobre a consolidação dos procedimentos adotados quanto ao licenciamento ambiental e das infrações. Diante de todas essas leis apresentadas além de outras que não foram citadas, vimos que o Brasil possui uma das melhores legislações ambiental do mundo, além disso, cada estado federativo também possui sua legislação, o que só contribui para uma melhor fiscalização e controle quanto a degradação ambiental.

3.4 Licenciamento Ambiental

3.4.1 Conceito e Etapas

É um instrumento utilizado pelo Brasil com o objetivo de exercer controle prévio e de realizar o acompanhamento de atividades que utilizem recursos naturais, que sejam poluidoras ou que possam causar degradação do meio ambiente.

O licenciamento ambiental vem, como um importante instrumento de gestão da Administração Pública: por meio dele é exercido o necessário controle sobre as atividades humanas que interferem nas condições ambientais. Através dele há a conciliação do desenvolvimento econômico com o uso dos recursos naturais, de modo a assegurar a sustentabilidade do meio ambiente, nos seus aspectos físicos, socioculturais e econômicos.

Também é uma exigência legal a que estão sujeitos todos os empreendimentos ou atividades que empregam recursos naturais ou que possam causar algum tipo de poluição ou degradação ao meio ambiente. É um procedimento administrativo pelo qual é autorizada a localização, instalação, ampliação e operação destes empreendimentos e/ou atividades.

A responsabilidade pela concessão fica a cargo dos órgãos ambientais estaduais e, a depender do caso, também do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), quando se tratar de grandes projetos, com o potencial de afetar mais de um estado, como é o caso dos empreendimentos de geração de energia, e nas atividades do setor de petróleo e gás na plataforma continental.

O licenciamento ambiental divide-se em três etapas conforme a seguir:

3.4.2 Etapas do Licenciamento Ambiental

3.4.2.1 Licença Prévia (LP)

Deve ser solicitada na fase de planejamento da implantação, alteração ou ampliação do empreendimento. Esta licença apenas aprova a viabilidade ambiental e estabelece as exigências técnicas (as "condicionantes") para o desenvolvimento do projeto, mas não autoriza sua instalação.

Nesta fase, caberá ao empreendedor atender ao art. 225, §1º, IV da Constituição Federal e da Resolução 001/86 do Conama, elaborando os estudos ambientais que serão entregues ao Órgão Ambiental para análise e deferimento. No caso de uma obra de significativo impacto ambiental, na fase da licença prévia o responsável deve providenciar o Estudo e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

O documento técnico-científico traz um diagnóstico ambiental, analisa impactos e suas medidas compensatórias. Tais estudos endereçados, respectivamente, para a Administração Pública e para a sociedade, abordam necessariamente as condições da biota, dos recursos ambientais, as questões paisagísticas, as questões sanitárias e o desenvolvimento socioeconômico da região; e visam dar publicidade e transparência ao projeto.

3.4.2.2 Licença Instalação (LI)

Esta aprova os projetos. É a licença que autoriza o início da obra de implantação do projeto. É concedida depois de atendidas as condições da Licença Prévia.

3.4.2.3 Licença de Operação (LO)

Autoriza o início do funcionamento do empreendimento/obra, das atividades produtivas. É concedida depois que é concedida após vistoria para verificar se todas as exigências foram atendidas.

4. ASPECTOS HISTÓRICOS E GESTÃO PÚBLICA AMBIENTAL

4.1 Aspectos Históricos da Sustentabilidade

Em primeira análise, apesar do avanço da medicina, de tecnologias, transportes e comunicações gerado pela Revolução Industrial entre os séculos XVIII e XIX na Europa Ocidental a mesma causou impactos ambientais como a poluição de rios, do ar, desmatamento, queimadas e vazamento de produtos químicos nocivos, além disso o aumento da população por conta do êxodo rural.

No entanto, com a publicação do livro *A primavera silenciosa* em 1962 de Rachel Carson (1907-1964), a qual menciona os perigos dos inseticidas químicos como o DDT (Dicloro-difenil-tricloroetano) que provoca a morte da maior parte dos seres vivos, a importância da saúde humana e o do meio ambiente, intensificou-se a consciência humana ambiental.

Dessa forma, a degradação ambiental gerou uma preocupação em escala global ao ponto de originar a Conferência da Organização das Nações Unidas (ONU) em Estocolmo (1972). Posteriormente, em 1992 ocorre a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, no Brasil, Rio de Janeiro, conhecida como Rio 92, na qual participantes e líderes de 179 (cento e setenta e nove) países, além de rever os impactos ambientais, estipularam metas, ações e normas a fim de implantar um desenvolvimento sustentável.

Segundo o relatório Brundtland “Nosso Futuro Comum”, de 1987, formulado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento:

“O desenvolvimento sustentável é definido como aquele que atende as necessidades das gerações presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras na satisfação de suas próprias necessidades”.

4.2 Gestão Pública Ambiental

Verifica-se que na área ambiental há a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) e o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) instituídos pela Lei n. 6.938/81, que visa o desenvolvimento econômico, social e sustentável e cumprir com o princípio da dignidade da pessoa humana.

Somando a isso há uma estrutura administrativa que realiza o trabalho de controle, gestão e fiscalização ambiental: Conselho de Governo, órgão superior; Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), consultivo e deliberativo; Ministério de Meio Ambiente (MMA) da Presidência da República, órgão central; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO), órgãos executores; órgãos Seccionais e Locais.

Além dos instrumentos essenciais para obter êxito em uma gestão ambiental é necessário pesquisar, observar e elaborar um estudo multidisciplinar dos setores em uma Administração Pública, tendo como exemplo o Município de Traipu, de influência ambiental que precisam de controle e uma gestão eficiente para proporcionar um ambiente ecologicamente equilibrado, desenvolvimento sustentável e uma vida saudável para a população.

4.3 Áreas de atuação ambiental no Município de Traipu-AL

Observamos que segundo pesquisas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Município de Traipu está localizado na região centro-sul do Estado de Alagoas. A área municipal ocupa 698,8 km² (2,51% de AL), inserida na mesorregião do Agreste alagoano e na microrregião de Traipu. Além disso a população estimada em 2017 é de 28.070 hab. e com densidade de 36,82 hab./km². Na educação, a taxa de escolaridade de 6 a 14 anos de idade é de 95,2% em relação aos demais Municípios alagoanos como também o esgotamento sanitário com 10%, arborização 74,2% e urbanização 12,5%. Ademais o PIB per capita se encontra de 5.652,23 R\$ e a taxa de mortalidade infantil é em torno 26,47 óbitos a cada mil nascidos vivos.

É possível afirmar que para otimizar e equilibrar o meio ambiente na cidade aludida, necessita-se de uma análise nos setores que envolvem a questão ambiental, tendo em vista que assim como uma árvore possui divisões e subdivisões, a Administração Pública Municipal tem a desconcentração de órgãos para alcançar propósitos ecológicos.

4.3.1 Preservação da Água

É notório a importância da água para a sobrevivência humana e dos seres vivos, uma vez que, é necessário e obrigatório o consumo deste elemento para manter o equilíbrio no organismo humano, no meio ambiente e nos ecossistemas, ademais é

essencial para as atividades domésticas, manter a higiene, a agricultura, a indústria, a limpeza urbana e outros serviços.

Segundo pesquisas a água corresponde 70% de massa corporal do ser humano e o mesmo precisa consumir este bem natural diariamente, porém pode-se verificar a má distribuição e escassez de água potável em algumas regiões, visto que o planeta Terra possui 70% de água, no entanto, apenas 2% se torna potável e desses a maior parte abrange as geleiras, isto é, a oferta de água para consumo é reduzida, além do crescimento populacional, desperdício, a poluição, a demanda por uso agrícola e industrial agravam a deficiência na distribuição dos recursos hídricos.

Neste contexto social, ambiental e econômico é elaborada no Brasil a Lei n. 9433/1997, a Lei da Águas, assim também a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh) com a finalidade de preservar e conservar a água para suprir as necessidades da presente e futura geração a fim de auxiliar na promoção do ambiente ecologicamente equilibrado.

Analisa-se na cidade de Traipu que o rio São Francisco está reduzindo e degradando-se por conta das ações antrópicas como o despejo de lixo e esgotos, isso pode ser observado com o assoreamento no rio e a extinção de espécies. Por esses e outros motivos é preciso a atuação da Administração Pública para oferecer qualidade de vida e aumento da taxa de longevidade ao controlar e tratar o abastecimento de água para a população, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem urbana, manejo de resíduos sólidos e águas pluviais.

4.3.2 Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Devido a superprodução de detritos, a degradação ambiental e o comprometimento da saúde humana engendrados pela deficiência na disposição adequada do lixo surge o gerenciamento de resíduos sólidos a fim de equilibrar o ambiente natural.

Primeiramente, é necessário meios alternativos para a destino adequado dos resíduos sólidos a saber reduzir a quantidade de lixo; reciclar, transformar a composição e formato do objeto descartado para se tornar insumos ou novos materiais; reutilizar, usar novamente o resíduo em outras finalidades; projetar, produzir de modo que o produto possua maior duração e rejeitar, isto é, o consumo consciente ao ponto de comprar o necessário, desse modo, gerando empregos, renda para a população e até a criação de uma cooperativa no Município de Traipu com o fim de auxiliar no processo de coleta seletiva.

Esta é importante para o desenvolvimento econômico e sustentável a fim de segregar os materiais de acordo com seu destino. Para isso, é preciso a instalação de lixeiras seletivas na cidade, nos órgãos públicos e nas escolas com o auxílio da educação ambiental em todos os níveis de escolaridades.

Outrossim, os resíduos orgânicos promovem a compostagem resultando em adubo para hortas, jardins, vasos de plantas e agricultura, aqueles também desenvolvem o biogás, uma fonte de energia limpa e um biocombustível a partir da decomposição do lixo orgânico ao liberar o chorume, líquido, que produz metano (CH₄) geralmente captado nos aterros sanitários onde abrigam de modo correto a maioria dos detritos.

Essas alternativas buscam solucionar a problemática dos impactos ambientais causados não apenas pela disposição errônea do lixo, mas também pela sua produção indiscriminada, uma vez que é notável segundo pesquisas o crescimento populacional e consequentemente a geração de resíduos. Desde o nascimento já produzimos lixo com as fraldas descartáveis e logo após impulsionados a comprar além das necessidades, precipuamente em uma sociedade capitalista que prega o consumismo a todo instante visando o lucro utilizando de publicidade e até mesmo a infantil para estimular o consumo, e indiretamente a produção de lixo.

Esta, por sua vez, acumulada promove a poluição do solo, do ar, dos lenções freáticos e rios, inundações e alagamento de cidades, desse modo, a comunidade pode contrair diversas doenças contagiosas como tétano, hepatite A dermatite de contato, cólera, tracoma, febre tifoide e verminoses, além de outras doenças causadas por bactérias, vírus e fungos.

Também se observa que o lixo atrai baratas, ratos, moscas e mosquitos que podem transmitir uma série de doenças como a dengue, febre chikungunya e zika vírus. Este problema se tornava agravante com o despejo de resíduos nos lixões dos Municípios brasileiros e em boa parte próximo à residência, no entanto os aterros são os lugares de tratamento, depósito viável para o lixo.

Verifica-se a elaboração da Lei n. 12.305/2010 que institui uma Política Nacional de Resíduos Sólidos e uma gestão integrada, de acordo com o art. 3º, XI, da presente lei:

XI - gestão integrada de resíduos sólidos é conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

Observa-se que a proibição de lixões a céu aberto conforme o art. 47 da Lei 12.305/2010 é uma prática sustentável que a maioria dos Municípios já estão aderindo, inclusive Traipu-AL em 23 de outubro de 2017. Para isso o gestor público precisa estar decidido a inserir projetos, programas e políticas públicas voltadas às questões ambientais no Plano Plurianual (PPA) e nos orçamentos, pois é um dever.

Entretanto, em um passado recente havia um lixão a céu aberto na cidade de Traipu. Segundo pesquisas o lixão do município ficava menos de 3km do centro da cidade no fundo de um conjunto habitacional na qual as crianças viviam com frequência no lixão onde também havia lixo hospitalar, pois “é comum as crianças chegarem em casa com seringa, papel com sangue e tudo que é material hospitalar que são jogados aqui”, expõe a dona de casa Liliane Matos dos Santos.

Naturalmente, algumas pessoas sondavam o lixo sem proteção para reciclar a fim de adquirir recursos para sobreviver. Este era um verdadeiro descaso com o princípio da dignidade da pessoa humana. Porém com a mudança da gestão em 2017, percebe-se maior cuidado com o meio ambiente por meio de práticas como o encerramento de lixão a céu aberto, a arborização, a implantação do museu ecológico, aprimoramento da limpeza e da mobilidade urbana. Porém há muito o que ser realizado, tendo em vista que é um grande desafio para o gestor público o qual necessita se engajar e aprimorar seus conhecimentos sobre o meio ambiente para assim planejar e executar a sustentabilidade.

Este é um trabalho participativo, pois cada cidadão tem o dever de administrar sua casa com práticas sustentáveis, visto que não haverá bem-estar se apenas a cidade é ecologicamente equilibrada, e o próprio domicílio está desordenado, com acúmulo de lixo, roupas sujas atraindo bactérias e água parada como meio de proliferação de mosquitos transmissores de doenças, segundo a Constituição Federal/88 é dever do Poder Público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. É um direito, contudo, também um dever.

4.3.3 Economia de Energia

Hodiernamente, a energia é essencial na realização de diversas atividades na vida em sociedade desde a iluminação pública à distribuição nas residências. No Brasil, este serviço público, a maior parte tem por origem a fonte de energia hidroelétrica com o potencial da água a partir da construção de usinas hidrelétricas.

Com isso, entende-se que com o aumento do consumo de energia pelos indivíduos proporciona crescimento de instalações de usinas hidrelétricas, assim favorecendo para

um desastre ambiental. Por esse e outros motivos é crucial reduzir o consumo de energia elétrica e estimular a tributação nos Municípios de uma taxa de acordo com o nível do consumo

Por outro lado, precisa-se de maior investimento em energias solar e eólica, visto que esta não emite gases de efeito estufa e baixo impacto na natureza, dependendo das condições climáticas por utilizar a força do vento. Aquela produz benefícios, pois a poluição é inexistente, verifica-se que os painéis fotovoltaicos são elaborados com materiais semicondutores ao passo que recebem a radiação solar e liberam elétrons, desse modo geram energia.

Logo, o Município de Traipu necessita implantar estas fontes de energias que não causam impactos significativos na ambiência, mesmo que o custo seja alto, pois os benefícios são maiores.

4.3.4 Arborização Urbana

A plantação de árvores nas cidades estabelece um ambiente saudável em favor dos habitantes, tendo em vista que a partir do processo de fotossíntese das plantas, estas absorvem dióxido de carbono (CO₂), assim reduzindo a emissão dos gases efeito estufa e conseqüentemente evitando o aquecimento global e as ilhas de calor. Outrossim, bem-estar, qualidade do ar oferecido, efeito estético, diminuição da poluição sonora, preservação da fauna oportunizando ao surgimento de pássaros, equilíbrio térmico, protege o solo contra erosão e distancia-se das enchentes.

Destarte, necessita-se de um planejamento de arborização eficaz e estratégico para arborizar a cidade de Traipu a fim de promover um ambiente ecologicamente equilibrado e sustentável. Observamos que há uma arborização naquela em praças e ruas, isso tem se intensificado com a nova gestão que tem projetos voltados para a ambiência. Além disso, é necessário a participação cidadã e até mesmo a elaboração da Agenda 21 local para implantar o planejamento ambiental.

4.5 Educação Ambiental

Devido os impactos ambientais advindos das práticas antrópicas surge a preocupação pela preservação do ecossistema e prevenção para se evitar danos ao mesmo. Neste contexto, a educação ambiental é marcada como solução intrínseca a estabelecer um equilíbrio ecológico, pois de acordo com a Lei 9.795/1999:

Art. 1º Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Naturalmente, ao adquirir o conhecimento passamos a ter consciência para questionar, criticar, cumprir obrigações e buscar nossos direitos. Do mesmo modo, o saber ecológico e acerca do meio ambiente degradado engendram, na maioria das vezes, mudanças no comportamento da população favorecendo às atitudes sustentáveis que visam o benefício da coletividade. Por esse e outros motivos é de suma importância a educação ambiental em todos os níveis de escolaridades como ressalta o artigo 3º da Lei 9.795/99.

Verifica-se a existência da Política Nacional de Educação Ambiental que segundo o art. 8º da Lei 9.795/99, suas atividades estão relacionadas a capacitação dos recursos humanos, inclusive dos educadores; ao fomento de estudos, pesquisas e experimentações; produção e divulgação de material educativo; e acompanhamento e avaliação.

Ademais, a educação ambiental pode ser difundida em ensino formal ou não-formal. Este é observado na apresentação do conhecimento ecológico por meio de palestras, projetos, programas, seminários e cursos ofertados por organizações não governamentais, empresas públicas e privadas como forma de sensibilizar a sociedade através da realidade. Utiliza-se também o poder ideológico dos meios de comunicação de massa para disseminar mensagens de conservação da ambiência. Aquele ensino formal é compartilhado nas escolas de forma sistematizada e metodológica.

Nesse sentido, a criação de hortas, oficinas de reciclagem e coletas seletivas nas instituições educacionais são cruciais para o fomento dos discentes, principalmente nos ensinos infantil e fundamental no momento que as crianças, uma vez que estão no processo de formação do caráter e aprendizado com o meio social, e posteriormente serão os futuros gestores públicos, presidentes, professores, médicos, advogados e pais conscientes que repassarão o saber para seus filhos, pois segundo Pitágoras “educaí as crianças para que não seja necessário punir os adultos”.

Somado a isso, podemos entender que com o conhecimento as crianças podem se desenvolver de forma estruturada e conscientes ao ponto de produzir resultados

satisfatórios que visem a finalidade pública, a importância com o próximo ao conservar o meio ambiente. Pois será como a árvore plantada junto a ribeiros de águas, a qual dá o seu fruto na estação própria, e cujas folhas não caem, e tudo quanto fizer prosperará (Salmos 1.3).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entende-se, portanto, que manter um ambiente ecologicamente equilibrado é um dever tanto do poder público quanto da coletividade. Logo, torna-se necessário uma administração pública municipal voltada para a sustentabilidade com bases na legislação ambiental brasileira e nas necessidades de otimização da estrutura administrativa de um Município que compõe os órgãos relacionados ao meio ambiente.

Logo, a educação ambiental é uma das soluções para estabelecer o desenvolvimento sustentável, a consciência ecológica e a sadia qualidade de vida dos habitantes em nosso planeta. Além disso, o gestor público, a princípio municipal, precisa atentar para a degradação ambiental e propor meios alternativos, o conhecimento desse propicia mudanças no comportamento do próprio e da comunidade.

Destarte, precisamos agirnos urgentemente, com fomento à luta contra a degradação do meio ambiente para que possamos deixar para nossas futuras gerações um planeta com um ambiente saudável.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal Brasileira de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 24 jan. 2018.

BRASIL. Lei 6.938/81 - Lei da Política Nacional do Meio Ambiente - Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8028.htm> acessado em 14 jan. 2018.

BRASIL. Lei 9433/97. Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9433.htm>. Acesso em 16 jan. 2018.

BRASIL. Lei 12.305/10. Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm>. Acesso em 16 jan. 2018.

BRASIL. Lei 10.257/2001. Estatuto das Cidades. Disponíveis em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em 17 jan. 2018.

BRASIL. Lei 9.795/1999. Lei de Educação Ambiental. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9795.htm>. Acesso em 22 de jan. 2018.

BRASIL. Lei dos Crimes Ambientais, dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L9605.htm>. Acesso 24 jan. 2018.

COTRIM, Gilberto. História global: Brasil e geral: volume único. 9.ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

COMISSÃO DE BRUNDTLAND. Desenvolvimento sustentável: “Nosso futuro comum”, 1987. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/acao/meio-ambiente/>>. Acesso em 14 jan. 2018.

NASCIMENTO, Luís Felipe. Gestão ambiental e sustentabilidade. – Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ONU e meio ambiente. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/acao/meio-ambiente/>>. Acesso em 14 jan. 2018.

SALLUM, Alexandre. A primavera silenciosa. 2012. Disponível em: <<http://www.revistaecologico.com.br/materia.php?id=42&secao=536&mat=565>>.

Acesso em: 13 jan. 2018

IBGE. Cidades. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/al/traipu/panorama>>. Acesso em: 24 jan. 2018.